Provimento Nº 125/2008

*Altera o art. 13 do Provimento 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades de Advogados".*

Data: 23 de outubro de 2008

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/994, tendo em vista o decidido na Proposição nº 2007.29.05912-01, RESOLVE

Art. 1º O art. 13 do Provimento nº 112/2006, que "Dispõe sobre as sociedades de Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13. As Sociedades de Advogados constituídas na forma das regulamentações anteriores deverão adaptar-se às disposições deste Provimento até o dia 31 de julho de 2009."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2008.

**Cezar Britto,**

 Presidente.

**Ophir Cavalcante Junior,**

 Relator.

(DJ, 23.10.2008, p. 355)